

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramal 232

### **CONTRATO Nº 685/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E JOÃO CARLOS LEITE BATISTA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como CONTRATANTE, representado pelo Prefeito LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-18 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado o fornecedor JOÃO CARLOS LEITE BATISTA, inscrito no CPF n. 591.716.500-91, residente e domiciliado no Tigre (corredor das tropas), 1º distrito, na cidade de Itaqui/RS doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2024, o Processo Administrativo nº 561/2024, a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 do FNDE, Resolução FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e a Lei nº 14.133/2021, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 17.383,51** (dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos). O pagamento será em até 30 dias após a Emissão da Nota Fiscal, conforme laudo emitido pela secretaria competente;

- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

QUANTIDADE TOTAL									
Item	Gêneros	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total				
02	Abobrinha italiana	Kg	200	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00				
03	Alface	Un	834	R\$ 3,59	R\$ 2.994,06				
05	Tempero Verde	Mç	500	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00				
06	Couve manteiga	Mç	266	R\$ 4,85	R\$ 1.290,10				
07	Moranga japonesa	Kg	167	R\$ 6,01	R\$ 1.003,67				
09	Repolho	Kg	400	R\$ 6,95	R\$ 2.780,00				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232

10	Cenoura	Kg	333	R\$ 8,60	R\$ 2.863,80
11	Beterraba	Kg	266	R\$ 7,33	R\$ 1.949,78
15	Pepino	Kg	100	R\$ 6,42	R\$ 642,00
17	Batata doce	Kg	134	R\$ 5,65	R\$ 757,10
					R\$ 17.383,51

- c) A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2024, elaborados pelas nutricionistas do Município;
- d) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA);
- e) Deverão ser transportados e acondicionados adequadamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO será até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA OUARTA

- 4.1. Os fornecedores deverão entregar os produtos em perfeito estado para uso, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra na:
- **4.1.2.** A entrega dos gêneros perecíveis deve ocorrer semanalmente, sob responsabilidade da empresa, nas EMEFs, EMEIs da cidade e APAE, conforme data pré estabelecida no cronograma, em quantidade fracionada conforme cardápio de alimentação escolar e sazonalidade dos produtos, no horário de expediente de cada instituição escolar.
- 4.1.3. Os gêneros perecíveis das escolas do interior DEVERÃO ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no início da semana até as 13 hs, conforme cronograma entregue pela fiscal do contrato.
- 4.1.4. Os gêneros não perecíveis serão solicitados pela SME conforme necessidade e deverão ser entregues na SME, sito a Rua João Dubal Goulart, S/N, no horário das 07 h às 13 h.
- 4.1.5. A entrega e os custos advindos da dela são de inteira responsabilidade do fornecedor.
- **4.2.**Os gêneros **perecíveis** deverão estar embalados em saco plástico limpo e transparente, identificados com o nome da Escola e a quantidade (pesados ou separados conforme unidade de medida), conforme solicitado no cronograma;
- 4.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.5. O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **4.6.** Nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o objeto.
- 4.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.
- 5.8. Demais especificações contantes no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Goncalves. nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramal 232

# CLÁUSULA QUINTA

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, qual seja:

Órgão: 6 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Unidade: 6 EDUCAÇÃO Função: 12 EDUCACAO

Subfunção: 368 EDUCAÇÃO BASICA

Programa 64 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Proj./Atividade: 2278 MERENDA ESCOLAR

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1552 - 1101 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional

de Alimentação Escolar (PNAE)

Complemento: 0 NÃO SE APLICA

Reduzido: 4739

# SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 194441

### CLÁUSULA SÉTIMA

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) Inexecução parcial do contrato: multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
- **7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, se o caso.
- **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **7.4.** A contratada está obrigada a manter, durante toda a execução contratual, todas condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021
- **7.6.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramal 232

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### CLÁUSULA NONA

O presente contrato terá validade a contar da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2024, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato: **Gestora** Tatiane Lima Goulart, **fiscal** Paula Parise Piecha Morosi e a **suplente** Elisandra Aranda Gavião, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, a proposta do vencedor, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE, Resolução nº 06 e 08 de maio de 2020 do FNDE, Resolução FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaqui/RS, 28 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito

JOÃO CARLOS LEITE BATISTA

CPF 591.716.500-91